Processo nº 00197-00002061/2023-47

Análise das contribuições recebidas durante a Audiência Pública nº 006/2023/Adasa

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira — SEF/Adasa

SUMÁRIO

I.	DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA	3
II.	CONTRIBUIÇÕES CAESB	3
1.	. Atualização monetária da diferença de faturamento	3
2.	. Devoluções	4
3.	. Mercado de Referência	5
III. CONTRIBUIÇÕES DO PÚBLICO		6
1	Sr. Pierre Melo de Almeida	6

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

I. DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O objetivo da Audiência Pública nº 006/2023 foi obter subsídios e informações adicionais referentes à minuta de resolução que homologa os resultados finais da 3ª Revisão Tarifária Extraordinária – 3ª RTE dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb.

Durante o período de consulta pública, a Adasa disponibilizou o endereço eletrônico <u>ap-006-2023@adasa.df.gov.br</u> para recebimento de contribuições. A Audiência Pública nº 006/2023 ocorreu em 19 de junho de 2023, na modalidade presencial e virtual (à distância) por meio de transmissão simultânea por vídeo conferência, contou com 50 participantes e recebeu contribuições da concessionária e de usuários.

Todas as manifestações foram anexadas ao Processo SEI nº 00197-00002061/2023-47 e, visando facilitar o entendimento, as referidas contribuições estão a seguir transcritas, de forma sucinta, juntamente com suas respectivas análises.

II. CONTRIBUIÇÕES CAESB

A Caesb encaminhou e-mail em 19/06/2023 contendo suas contribuições. O documento está dividido em tópicos que tratam da 3ª RTE, apresentadas a seguir.

1. Atualização monetária da diferença de faturamento

Nos termos da Nota Técnica Adasa nº 5/2023 - ADASA/SEF/COEE, para o cálculo da diferença de faturamento referente a 7 (sete) meses, foram utilizados os bancos de dados de faturamento de junho a dezembro/2022 e com base nos dados de consumo dos usuários, o faturamento foi recalculado para este período considerando-se as tarifas reajustadas, de acordo com a tabela homologada na Resolução nº 12/2022, ou seja, 9,64% para a categoria Residencial e 7,46% para a categoria Não Residencial. Dessa forma, a Adasa calculou a diferença entre o

que a Caesb teria faturado (com as tarifas reajustadas) e o que efetivamente faturou, no período de 1º de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, resultando na diferença de faturamento equivalente a R\$ 102.867.403,00.

Na sequência, a Adasa procedeu a atualização monetária dos valores, mês a mês, até o dia 31 de dezembro de 2022 de forma a compensar a perda inflacionária do período de junho a dezembro de 2022. Nesse aspecto, a Caesb entende que a atualização monetária deve recompor o valor da inflação de todo período em que a Companhia ficará sem auferir a diferença de faturamento. Portanto, a atualização monetária dos valores deve ser realizada até a data mais próxima à efetiva aplicação das novas tarifas, qual seja 1º de agosto de 2023, considerando o último índice do IPCA divulgado (no caso o IPCA de maio de 2023),

Dessa forma, a Caesb solicita que seja considerada a atualização monetária dos valores, mês a mês, até o dia 31 de maio de 2023, o que resulta em uma diferença de faturamento equivalente a R\$ 105.905.238,00.

Análise da contribuição

A Adasa entende ser pertinente a solicitação da Caesb, tendo em vista que o valor da diferença de faturamento deve ser mantido em termos reais, ou seja, compensando o efeito da inflação do período.

Levando em consideração que as tarifas reajustadas pela RTE terão vigência a partir de 1º de agosto de 2023 e o último índice disponível para cálculo é o de maio, considera-se acertada a atualização monetária até 31/05/2023.

Considera-se o pleito acatado.

2. Devoluções

Para o cálculo dos componentes relativos às devoluções dos valores arrecadados referentes ao Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação-PDI, Pagamento por Serviços Ambientais-PSA e Tarifa de Contingência foram adotados os saldos das contas bancárias, considerando os rendimentos e aplicações financeiras nas datas de 28/04/2023, 31/12/2022 e 28/04/2023 respectivamente.

Não obstante, a Caesb solicita que sejam calculados os valores a serem devolvidos, considerando os saldos atualizados das contas até maio de 2023, de forma a possibilitar a devolução de valor mais atualizado possível.

Adicionalmente, a Concessionária encaminhou os extratos das contas bancárias atualizados até maio de 2023.

Análise da contribuição

A Adasa entende ser pertinente a solicitação da Caesb de que os valores faturados, não utilizados e aptos a serem devolvidos aos usuários, referentes ao Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI, aos Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA e à Tarifa de Contingência sejam devolvidos considerando os saldos atualizados das contas bancárias até maio de 2023.

Dessa forma, considera-se o pleito acatado.

3. Mercado de Referência

Para o estudo do Mercado de Referência, a Adasa adotou os volumes faturados de água e esgoto relativos ao ano de 2022, extraídos dos relatórios LIFAI disponibilizados mensalmente à Agência, pela Caesb.

Porém, segundo a Concessionária, no mês de março/2022 há uma divergência no valor Total Geral do Volume Faturado de Esgoto (m³), que não corresponde à soma das células de subtotais das categorias (residencial padrão, residencial social, comercial, industrial e pública). Dessa forma, solicita a correção do valor Total-Geral relativo ao mês de março/2022 para 11.331.213 m³.

Análise da contribuição

Em março de 2022, o Volume Faturado de Esgoto (m³) sofreu ajustes em virtude do volume de esgoto importado da Saneago de 1.234.835 m³, que não havia sido contabilizado, conforme apurado no processo SEI 00092-00000199/2022-16, encaminhado à Adasa pela Caesb.

Dessa forma, o valor total do Volume Faturado de Esgoto de 12.566.048 m³, considerado no cálculo do mercado da 3ª RTE, está conforme o Relatório LIFAI disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI sob o número (86942769). O referido relatório foi enviado pela Caesb por meio da Carta n.º 17/2022 - CAESB/DR/RRE/RREE.

O esgoto importado deve compor o Mercado de Referência porque a receita obtida com o tratamento desse esgoto é registrada como Receita Operacional Direta – ROD, assim como os custos são cobertos pela tarifa. Assim, é justo que componha o Mercado de Referência adotado para o cálculo desta RTE.

Considera-se, portanto, o pleito não acatado.

III. CONTRIBUIÇÕES DO PÚBLICO

1. Sr. Pierre Melo de Almeida

O usuário encaminhou e-mail em 18 de junho, com o seguinte texto:

Como consumidor e parte vulnerável (CDC Art.4, inciso I), eu pergunto:

Até quando o consumidor será obrigado (CDC Art. 4, inciso VI) a pagar à CAESB a TARIFA FIXA mesmo quando consome acima do mínimo?

Se o objetivo da TARIFA FIXA é manter o serviço ou algo semelhante, por que quando o consumidor consome mais que o mínimo precisa pagar este valor?

Como fica o caso do consumidor que pede para cancelar o serviço de fornecimento de água: precisa pagar a TARIFA FIXA, mesmo mantendo o imóvel fechado e pedindo para desligar o serviço?

Quais são as justificativas para a existência da TARIFA FIXA?

O motivo dessa pergunta é porque não vejo este mesmo procedimento nos serviços de gás encanado, energia elétrica, telefonia fixa e móvel. Em alguns deles, o consumidor paga algum tipo de taxa ou tarifa fixa para o caso de não usar e esquecer de pedir o desligamento ou desativação do serviço, pois se ele pedir o cancelamento não será emitido boleto de cobrança e se utilizar o mínimo contratado, esta taxa ou tarifa estará contida dentro do consumo.

Caso eu esteja errado em minhas questões, solicito que me expliquem o motivo pelo qual a CAESB adota procedimento diferente dos demais prestadores de serviço, pois acredito que a TARIFA FIXA fere o CDC da forma como é cobrada.

Análise da contribuição

Embora os questionamentos do Sr. Pierre não tenham relação com o objeto da Audiência Pública, em respeito ao usuário, foram respondidas.

Conforme o ordenamento jurídico nacional, o Consumidor pode ser considerado vulnerável ante ao Fornecedor quando se verifica insuficiência de informação (técnica, mercadológica), capacidade de litigância, poder negocial, dependência de bens ou serviços essenciais e inelásticos (saúde, alimentação, moradia etc.) ou de complexidade nos contratos (institutos legais, lógicas contratuais, interpretação de texto, avaliação de riscos).

No caso, salvo melhor juízo, não se verifica quaisquer das razões que ensejam uma situação de vulnerabilidade.

O inciso VI do artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8078 de 1990, dispõe que, dentre os princípios a serem observados, está:

VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

Não há que se falar de abuso praticado pela CAESB em seu regime tarifário, dado que as cobranças tarifárias são fundadas em regular fornecimento do serviço de água e saneamento.

A cobrança da parte fixa da tarifa não tem relação com o consumo mínimo, que deixou de ser cobrado em junho/2020 com a alteração realizada pela Adasa, baseada em uma Análise de Impacto Regulatório, e que apresentou diferentes alternativas e simulou os impactos sobre os

consumidores e a Concessionária. A alternativa escolhida foi a que melhor atendeu aos seguintes critérios: equidade, estabilidade da receita da companhia, risco de inadimplência, incentivo ao uso racional, risco de contestação e impacto sobre o desenvolvimento econômico e estabeleceu a tarifa composta pelas partes fixa e variável.

A parte fixa ajuda a cobrir uma pequena parte dos custos fixos da Companhia, por exemplo, leitura dos hidrômetros, emissão das contas, atendimento ao cliente e parte da remuneração dos ativos, considerando que as redes – de água e de esgoto, estão disponíveis para uso.

Essa possibilidade de não cobrar parte fixa na tarifa foi analisada na Análise de Impacto Regulatório por meio da alternativa de Nada Fazer. Essa alternativa não foi a que melhor atendeu aos critérios de escolha da nova estrutura tarifária.

A CAESB adota regime tarifário diferente dos demais prestadores, tanto no âmbito do setor de saneamento e águas quanto em setores diversos, como gás, eletricidade e telefonia, em razão das peculiaridades do seu setor e sua região de atuação (Distrito Federal), como: disponibilidade hídrica, topografia, estrutura de redes e encanamentos, diferenças econômicosociais de diferentes regiões administrativas atendidas, políticas públicas e outros custos variados, sem prejudicar sua rentabilidade e viabilidade econômica.

Antes da implementação da Tarifa Fixa, existia a cobrança de uma Tarifa Mínima para o Consumo de até 10m³ mensais, isso é, usuários pagavam o mesmo valor até o consumo limite de 10m³. Contudo, uma parcela substancial dos Usuários que consumiam abaixo de 10m³/mês não se aproximava desse limite, de forma que um Usuário que consumia 3m³ pagava a mesma tarifa de um de 10m³, gerando uma injustiça tarifária, em especial, nas camadas mais economicamente vulneráveis.

Por essa razão, buscou-se eliminar a Tarifa Mínima até o limite de 10m³ e alterar-se para um regime com uma tarifa composta por uma parte fixa (de menor valor, a ser cobrada de todos os Usuários, independente do total consumido) em combinação com a cobrança de uma parte variável, cobrada com base no consumo total efetivo de água por cada Usuário em um mês. Os detalhes desse estudo podem ser conferidos no Relatório de Análise de Impacto Regulatório (RAIR).

As razões e justificativas para a existência do Regime Composto, com partes fixa e variável, são as de propiciar um regime tarifário mais socialmente equilibrado, promovendo acesso de

todos aos serviços de água para consumo essencial (hidratação, alimentação, higiene, saneamento, etc.) e desincentivando o uso supérfluo (piscinas, jardinagem, lazer, etc.)

Entende-se que a implementação da parte fixa da tarifa fora uma evolução positiva na estrutura de cobrança tarifária dos serviços de Saneamento, trazendo maior justiça e equilíbrio social entre os Usuários, sem sacrificar a saúde econômica da Concessionária.

Com relação ao Usuário que pedir a extinção do contrato de prestação de serviços com a Concessionária CAESB, haverá o total cancelamento de qualquer cobrança, que inclui todas as tarifas, fixas e variáveis, não eximindo o usuário da obrigação de adimplir com débitos pendentes que porventura existam.

Para maiores informações, verificar a <u>Resolução ADASA nº 14/2011</u>, em especial a Seção VII – Dos Contratos de Prestação de Serviços.

Assim, considera-se o pleito esclarecido.